Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Biológicas

RESOLUÇÃO Nº 062/2025-CI/CCB

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e no site http://ccb.uem.br, no dia 24/09/2025.
Edilson Gimenes
Secretário

Aprova regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas.

Considerando o contido no eProtocolo 24.538.129-8;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas e do Processo seletivo, conforme Anexo I e II, partes integrantes desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 27 de agosto de 2025.

Profa. Dra. Ana Paula Vidotti
Diretora

ADVERTÊNCIA:
O prazo recursal termina em 01/10/2025 (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO – FISIOLOGIA

TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas (PFS), modalidade acadêmica, área de concentração em Fisiologia, destina-se à formação científica de docentes, pesquisadores e profissionais, em áreas de conhecimento englobadas nesse campo da Ciência.

Art. 2º Os Cursos de Mestrado e Doutorado são constituídos de um ciclo de estudos regulares, sistematicamente organizados, e de atividades de pesquisa, conduzindo à obtenção dos graus acadêmicos de Mestre e de Doutor comprometidos com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade.

§ 1º É exigido do candidato ao grau de Mestre, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização do conhecimento e pesquisa utilizando métodos e técnicas de investigação científica e/ou tecnológica, consubstanciada na apresentação e defesa de dissertação.

§ 2º É exigido do candidato ao grau de Doutor, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a defesa de tese que represente contribuição original e relevante em pesquisa e inovação, resultado da atividade de pesquisa na área de conhecimento e objetivos do curso.

§ 3º Precede a defesa de dissertação ou tese o exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, assim como sua capacidade de sistematização crítica do conhecimento. As normas para qualificação são definidas por resolução específica.

§ 4º O PFS pode exigir, além da dissertação e da tese, a comprovação de produção científica referente ao trabalho desenvolvido pelo pós-graduando, conforme estabelecido em resolução própria, desde que não extrapole as durações máximas dos cursos, estabelecidas neste Regulamento.

§ 5º O aluno regular do Curso de Mestrado pode migrar para aluno regular do Curso de Doutorado, com ou sem defesa da dissertação, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I - estar matriculado no curso há pelo menos 12 meses e no máximo 18 meses;

II - apresentar ao Conselho Acadêmico (CA) do Programa, relatório, com parecer do orientador do Mestrado, que demonstre o ótimo desempenho no desenvolvimento das atividades de dissertação, além de justificativa para a migração de curso;

III - ter aprovado, pelo CA do Programa, o projeto de pesquisa de Doutorado endossado pelo orientador do Doutorado pretendido;

IV - firmar termo de compromisso de defesa da dissertação de Mestrado no prazo máximo de 90 dias após a aprovação da mudança de nível, quando da opção de mudança de nível com defesa, com anuência do orientador do Mestrado;

§ 6º A data de ingresso do pós-graduando que migrar do Mestrado para o Doutorado, será a data da matrícula inicial no curso de Mestrado.

TÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º A coordenação didático-pedagógica do PFS cabe ao Conselho Acadêmico (CA) do Programa, constituído de:

I - coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes;

II - pelo menos dois representantes titulares dos docentes permanentes do PFS, e dois suplentes, quando houver;

III - um representante discente titular e um suplente, sendo um de cada curso (Mestrado e Doutorado).

Art. 4º O CA do PFS é presidido pelo coordenador e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

I - o coordenador e coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II - o mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida uma recondução;

III - o mandato dos representantes docentes é de dois anos, sendo permitidas reconduções;

IV - o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

V - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do CA mais antigo na docência na Universidade Estadual de Maringá (UEM) e no caso de impossibilidade deste segue linha sucessória pelo critério de antiguidade;

VI - no caso da vacância simultânea dos cargos de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o Inciso V deste artigo para no prazo de 30 dias convocar eleição para provimento dos cargos vacantes com um novo mandato;

VII - no caso da vacância do cargo de coordenador adjunto, fica a cargo do CA a decisão sobre o provimento ou não do cargo até o final do mandato do coordenador.

TÍTULO III
DAS ELEIÇÕES

Art. 5º A organização das eleições e os procedimentos a serem adotados para a eleição dos membros do CA são definidos em resolução específica aprovada pelo CA do PFS, respeitados o Estatuto e o Regimento da UEM.

Art. 6º A eleição dos membros do CA deve ser convocada pelo coordenador do PFS e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§ 1º O CA deve nomear uma Comissão Eleitoral, que é responsável pelo processo eleitoral, composta no mínimo por dois docentes permanentes e um representante discente.

§ 2º As eleições podem ser realizadas de modo presencial ou remoto, a critério da

Comissão Eleitoral.

§ 3º O coordenador e o coordenador adjunto são membros do corpo docente permanente eleitos por todos os docentes do corpo permanente do PFS e pelo representante discente.

§ 4º Os representantes docentes do CA e seus suplentes são eleitos dentre os membros do corpo docente permanente do PFS.

§ 5º O representante discente (Mestrado ou Doutorado) e seu suplente são indicados ou eleitos dentre os alunos regulares do PFS.

Art. 7º A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via e-Protocolo.

§ 1º É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

§ 2º Em casos excepcionais, a critério do Programa, a chapa pode ser composta somente pelo coordenador.

Art. 8º Os pedidos de reconsideração contra as decisões da eleição podem ser interpostos na secretaria do PFS, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o CA do PFS emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 9º O resultado da eleição deve ser encaminhado pelo PFS ao CCB e este enviará ao reitor para nomeação dos coordenadores.

TÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO E DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 10. Compete ao Conselho Acadêmico do PFS:

I - reunir-se ao menos duas vezes por semestre, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

II - deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do PFS nas categorias: permanente, colaborador e visitante;

III – credenciar, descredenciar e recredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo CA do PFS;

IV - aprovar a atribuição de orientações conforme regulamento do PFS;

V - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);

VI - aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação e tese;

VII - aprovar ementas, programas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do PFS;

VIII - designar docentes integrantes do quadro do PFS para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção de acordo com regulamentação específica sobre processos seletivos;

IX - aprovar a Banca Examinadora da dissertação ou tese e do exame de qualificação;

X - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do PFS;

XI - acompanhar as atividades do PFS nos departamentos ou em outros setores;

XII - propor e aprovar alterações curriculares e no regulamento do PFS, que devem ser submetidos ao CI para deliberação;

XIII - submeter ao CI, anualmente, o número de vagas dos cursos do PFS;

XIV - julgar pedidos de reconsideração e outras solicitações;

XV - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas stricto sensu, equivalência e aproveitamento de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XVI - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

XVII - designar comissões que colaborem com o andamento do PFS;

XVIII - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;

XIX - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;

XX - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros do PFS;

Art. 11. Compete ao coordenador do Programa:

I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PFS;

II - convocar e presidir as reuniões do CA, estabelecendo as pautas destas;

III - fazer a gestão dos recursos humanos e materiais para dar suporte ao desenvolvimento das atividades do PFS;

IV - executar as deliberações do CA;

V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais; assim como organizar processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento do PFS, quando for o caso;

VI - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VII - convocar a eleição dos membros do novo CA;

VIII – nomear os membros da Comissão de Bolsas;

IX - administrar os recursos financeiros do PFS, conforme as normas dos órgãos de fomento;

X - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;

XI - integrar o Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Biológicas (CI-CCB) e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

Art. 12. A coordenação do PFS conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

I - divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;

II - providenciar editais de convocação das reuniões do CA do PFS;

III - fazer a gestão dos processos de inscrição, processos seletivos e matrículas;

IV - receber a inscrição dos alunos em disciplinas;

V - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do CA;

VI - manter em dia o livro de atas;

VII - manter os docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos,

resoluções e normas inerentes à pós-graduação e ao PFS;

VIII - manter atualizada e tornar disponível aos docentes do PFS a documentação contábil;

IX - enviar ao órgão de controle acadêmico da UEM toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do PFS que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;

X - fazer a gestão documental e tomar as providências administrativas relativas aos exames de qualificação e às defesas de dissertação ou tese;

XI - fazer a gestão dos processos de aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do PFS conforme as legislações estadual e federal vigentes;

XII - contribuir para a elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais ou solicitados pelo Coordenador do PFS.

TÍTULO V
DAS NORMAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 13. O PFS tem como área de concentração a Fisiologia e as linhas de pesquisa em: Fisiologia Integrativa e Fisiologia do Exercício.

Parágrafo único. A área de concentração e as linhas de pesquisa são apoiadas por atividades acadêmicas necessárias para a formação do Mestre ou Doutor.

Art. 14. O curso de Mestrado tem duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, e o curso de Doutorado tem duração mínima 24 meses e máxima de 48 meses, excluído o período de trancamento e licença parental, incluindo adotante.

§ 1º Os prazos máximos estabelecidos no caput deste artigo podem ser prorrogados, desde que aprovados pelo CA, por até seis (6) meses para o Mestrado e até 12 (doze) meses para o Doutorado.

§ 2º O pedido de concessão da prorrogação deve ser requerido pelo aluno junto ao CA, acompanhado de parecer circunstanciado do orientador contendo a justificativa da solicitação, de relatório referente ao estágio atual da dissertação ou tese, e de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas para a conclusão do curso.

Art. 15. O Estágio de Docência faz parte da estrutura curricular do PFS, sendo obrigatório para os cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 1º A duração mínima do Estágio de Docência é de 30 (trinta) horas/aula, realizado em um (1) semestre para o Mestrado, e de 60 (sessenta) horas/aula, realizado em dois (2) semestres para o Doutorado.

§ 2º Compete ao professor responsável pela disciplina de graduação, na qual é realizado o Estágio de Docência, acompanhar e avaliar o discente, conforme as normas do PFS.

§ 3º Compete ao professor orientador proceder ao registro do rendimento acadêmico do pós-graduando, conforme as normas institucionais.

§ 4º O pós-graduando que comprovar atividade docente no ensino superior fica dispensado da realização do Estágio de Docência, desde que aprovada a equivalência pelo CA.

§ 5º A equivalência ou dispensa de Estágio de Docência pode ser concedida ao pós-

graduando que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo 30 (trinta) horas/aula para mestrandos e de 60 (sessenta) horas/aula para Doutorandos, desde que realizadas dentro da área em que o pós-graduando está matriculado, e respeitando o prazo máximo de realização da atividade docente de dois anos anteriores à data da matrícula no curso de Mestrado ou de Doutorado.

§ 6º As atividades do Estágio de Docência devem ser compatíveis com a área de concentração do PFS.

§ 7º A carga horária máxima do Estágio de Docência será de quatro (4) horas semanais.

§ 8º A carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação, e 50% da carga horária total do estágio.

Art. 16. É permitida ao pós-graduando a realização de estágio conforme regulamentado por lei federal vigente, desde que previsto no projeto pedagógico do PFS, com a anuência do orientador e aprovação do Conselho Acadêmico.

TÍTULO VI
DO CORPO DOCENTE

Art. 17. O corpo docente do PFS é composto por docentes credenciados nas categorias de permanente, colaborador ou visitante.

§ 1º Integra a categoria de docente permanente o docente enquadrado e declarado anualmente pelo PFS na plataforma Sucupira e que atenda a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação;

II - participação em projetos de pesquisa do PFS;

III - orientação de alunos de Mestrado e/ou Doutorado do PFS;

IV - vínculo funcional-administrativo com a Instituição.

§ 2º Em caráter excepcional, pode ser docente permanente do PFS o docente que:

I - recebe bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;

II - quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PFS;

III - quando tenha sido cedido, por acordo formal, para atuar como docente do PFS;

IV - quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 3º Integram a categoria de docente colaborador os demais membros do corpo docente do PFS que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os pesquisadores de pós-doutorado, mas que participem do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão e na orientação de pós-graduandos, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UEM.

§ 4º Integra a categoria de docente visitante o docente ou pesquisador com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que seja liberado, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão, permitindo-se que atue como orientador.

§ 5º A atuação do docente ou pesquisador visitante no programa deve ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 18. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca, coautoria de trabalhos e coorientação de dissertações e teses não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PFS.

Art. 19. O credenciamento, o descredenciamento e o recredenciamento dos docentes nas categorias permanente ou colaborador estão definidos em resolução específica aprovada pelo CA do PFS.

TÍTULO VII
DO CORPO DISCENTE

Art. 20. O corpo discente do PFS é formado por alunos regulares, podendo também conter alunos não regulares e ouvintes:

§ 1º Aluno regular é aquele portador de diploma de curso superior, aceito por meio de processo de seleção e matriculado no PFS, e denominado neste regulamento como pós-graduando.

§ 2º Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula, o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso.

§ 3º Aluno não regular é aquele portador de diploma de curso superior, matriculado em uma ou mais disciplinas do PFS, aceito de acordo com o Regulamento do PFS, mas sem qualquer outro tipo de vínculo;

§ 4º Excepcionalmente, pode ser aceito como aluno não-regular, aluno não diplomado, cursando a graduação, independentemente da instituição de origem, conforme edital específico do PFS e de acordo com legislação federal vigente.

§ 5º Aluno ouvinte é aquele que recebe autorização para assistir aulas do PFS, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados e nem avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

Art. 21. O pós-graduando com deficiência (PcD) e/ou com necessidades educativas especiais tem seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

TÍTULO VIII
DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 22. O ingresso no PFS se dá por meio de processo seletivo interno a ser realizado pelo próprio PFS em consonância com o disposto neste Regulamento.

§ 1º O resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo CA do PFS.

§ 2º Os procedimentos relativos ao processo de seleção, inclusive o aceite de alunos estrangeiros, estão definidos em resoluções específicas do CA do PFS.

§ 3º O CA pode fazer o reconhecimento de equivalência dos diplomas de graduação obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras aos cursos de graduação nacionais, nas áreas afins, para o fim específico de seleção e matrícula no PFS, conforme as normas da instituição.

Art. 23. O candidato classificado, no limite de vagas, bem como o pós-graduando, deve efetuar a matrícula inicial e a renovação de matrícula, respectivamente, no PFS, dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação ou tese, conforme normas aprovadas pelo CA do PFS.

§ 1º A matrícula deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM;

§ 2º A matrícula de alunos não regulares deve:

I - ser requerida na secretaria do PFS em formulário próprio;

II - ter o aceite do docente responsável pela disciplina;

III - ter o consentimento do orientador se for aluno de outro Programa de Pós-Graduação;

IV - seguir as normas do órgão de controle acadêmico da UEM.

Art. 24. A matrícula pode ser trancada por solicitação do pós-graduando, no máximo, por seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador.

§ 1º Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa na UEM a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

§ 2º O pedido de trancamento deverá ser formalizado por meio de requerimento acadêmico encaminhado ao CA do PFS.

Art. 25. As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser solicitadas por meio de requerimento respeitando-se aos seguintes critérios:

§ 1º O aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para formalizar o pedido no PFS, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

§ 2º O período de afastamento não pode ser inferior a 15 (quinze) dias, nem superior a 60 (sessenta) dias no ano letivo.

§ 3º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

Art. 26. A concessão de licença parental ou adotante deve seguir a legislação federal em vigor e sua solicitação deve ser encaminhada para análise do CA, e, uma vez homologada, deve ser informada ao setor de controle acadêmico da pós-graduação para que se efetue o registro no histórico do pós-graduando.

Art. 27. A solicitação de prorrogação de prazo para integralização de curso deve ser encaminhada para apreciação e deliberação do CA pelo pós-graduando com justificativa, identificação do número de meses e plano de trabalho para conclusão do curso, acompanhada de ciência do orientador e de acordo com as normas do PFS.

Art. 28. O CA pode considerar desistente o pós-graduando de Mestrado ou Doutorado que durante o período de três (3) meses não tiver exercido nenhuma atividade ligada ao PFS,

depois de ouvido o orientador.

Art. 29. A readmissão do aluno desistente pode ser autorizada pelo CA do PFS, com base no seguinte:

I - possibilidade de conclusão do curso dentro do prazo máximo previsto;

II - existência de vaga, na época em que o aluno pleitear a sua readmissão.

Art. 30. É desligado do programa o aluno que for reprovado por 2 (duas) vezes na mesma disciplina ou obtiver 2 (dois) conceitos R (reprovado) em quaisquer disciplinas no mesmo período letivo.

Parágrafo único. Entende-se por período letivo o ano relativo às atividades acadêmicas.

Art. 31. As regras para concessão e manutenção de bolsas são definidas em resolução específica aprovada pelo CA do PFS, respeitados o Estatuto e o Regimento da UEM e os regulamentos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e das fundações de amparo à pesquisa.

TÍTULO IX
DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 32. O PFS adota o sistema de unidades de crédito, 15 (quinze) horas/aula teóricas ou práticas.

Art. 33. O rendimento escolar nas atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme o seu programa e os seus critérios de avaliação, aprovados pelo CA do PFS.

§ 1º O rendimento escolar é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente
B = Bom
C = Regular
I = Incompleto
S = Suficiente
J = Abandono justificado
R = Reprovado

§ 2º Para aprovação nas disciplinas são necessários o mínimo de 75% de frequência e obtenção do conceitos A, B, C ou S;

§ 3º Para efeito de registro acadêmico, deve ser adotada a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0
B = 7,5 a 8,9
C = 6,0 a 7,4
R = Inferior a 6,0

§ 4º O conceito I (incompleto), previsto no Regulamento Geral de Pós-graduação stricto sensu modalidade acadêmica da UEM, não é atribuído a nenhuma disciplina do PFS.

§ 5º O conceito S (suficiente) pode ser atribuído ao pós-graduando que obtiver o

conceito R ao término da disciplina, mas que a critério do docente responsável pode realizar novas avaliações, substituindo o conceito R por S.

§ 6º O conceito J (abandono justificado) é atribuído ao pós-graduando que solicitar na secretaria do PFS o cancelamento de sua inscrição em disciplinas, antes de decorrida a metade da carga horária de cada uma delas.

I - a solicitação deve ser acompanhada de justificativa, analisada e aprovada pelo CA;

II - a inscrição pode ser cancelada somente uma vez em cada disciplina;

§ 7º Para efeito do cálculo de coeficiente de rendimento escolar (CR), por média aritmética ponderada, são atribuídos os seguintes pesos (P) aos conceitos:

P = 3 (se A)
P = 2 (se B)
P = 1 (se C)
P = 0 (se R)

□□ = ∑(□ □ □□)
∑ □□

Em que:
CD - equivale ao número de créditos da disciplina cursada.

Art. 34. O número mínimo de créditos exigidos para titulação no PFS é de 24 (vinte e quatro) para o Mestrado e de 32 (trinta e dois) para o Doutorado, obedecendo aos critérios próprios do PFS de distribuição entre disciplinas obrigatórias e eletivas.

§ 1º A integralização de créditos para obtenção de títulos no PFS obedece a seguinte distribuição: para o curso de Mestrado o pós-graduando deve obter 15 (quinze) créditos obrigatórios e nove (9) créditos eletivos, e para o Curso de Doutorado, o pós-graduando deve obter 19 (dezenove) créditos obrigatórios e 13 (treze) créditos eletivos.

§ 2º As horas dedicadas à elaboração da dissertação ou tese não são computadas para efeito de integralização dos créditos.

§ 3º As disciplinas com conceito A, B e C podem ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos para o Mestrado e Doutorado.

Art. 35. Créditos obtidos em disciplinas de outros programas de pós-graduação, nacionais ou estrangeiros, podem ser convalidados pelo CA do PFS, até quatro (4) créditos para o Mestrado e 6 (seis) para o Doutorado.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o pós-graduando, ao requerer a convalidação dos créditos, deve fornecer o histórico escolar com aproveitamento, acompanhado das ementas e programas das disciplinas requeridas.

Art. 36. Os créditos obtidos em disciplinas durante o Mestrado no PFS poderão ser aproveitados para integralização dos créditos exigidos para o Doutorado, com exceção dos créditos relativos ao Estágio de Docência, por tratar-se de disciplina específica do nível de formação.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, serão computados somente os créditos obrigatórios e/ou eletivos nos quais o pós-graduando obteve conceitos A ou B.

Art. 37. O pós-graduando proveniente de outros Programas de Pós-Graduação stricto

sensu pode solicitar equivalência entre disciplinas cursadas no programa de origem e as disciplinas obrigatórias ou eletivas do PFS.

Art. 38. O aproveitamento de créditos cursados por aluno não regular pode ocorrer se obtidos até dois (2) anos antes da matrícula como aluno regular do PFS, sendo no máximo 4 (quatro) créditos para o Mestrado e 6 (seis) créditos para o Doutorado.

Art. 39. É permitido ao PFS ministrar disciplinas em um idioma distinto do português, mediante aprovação do CA.

TÍTULO X
DA ORIENTAÇÃO

Art. 40. Cada pós-graduando tem um orientador de dissertação ou tese dentre os docentes credenciados no PFS:

§ 1º Podem ser aceitos como coorientadores professores ou pesquisadores, com título de Doutor, vinculados ou não ao PFS, com a aprovação do CA, mediante solicitação encaminhada pelo orientador.

§ 2º O número máximo de orientandos por orientador credenciado no PFS é de 8 (oito) alunos, independente do nível e incluindo todos os programas de que o docente participa como membro permanente.

Art. 41. Compete ao orientador:

I - elaborar, juntamente com o pós-graduando, o plano de estudos do orientando e dar anuência no formulário de matrícula;

II - orientar o desenvolvimento da dissertação ou tese;

III - acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do pós-graduando nas atividades programadas.

IV - comunicar à coordenação qualquer problema que o pós-graduando esteja tendo no desenvolvimento da dissertação ou tese que comprometa seu plano de trabalho e implique em prorrogação de prazo ou de não conclusão do curso.

Art. 42. É permitida a substituição de orientador ou inclusão de coorientador mediante apresentação de justificativa por parte do pós-graduando ou do próprio orientador, cabendo ao CA homologar a substituição ou inclusão.

TÍTULO XI
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 43. O exame de qualificação tem caráter obrigatório, constitui pré-requisito para defesa de dissertação ou tese no PFS, e tem por objetivo avaliar a maturidade do candidato no seu plano de pesquisa e sua capacidade de redigir um trabalho científico.

§ 1º As normas de realização do exame de qualificação são definidas em resolução específica, aprovada pelo CA do PFS.

§ 2º O requerimento para realização do exame de qualificação deve ser feito em

formulário próprio do PFS, assinado pelo pós-graduando e seu orientador, e encaminhado ao CA para análise e aprovação.

TÍTULO XII
DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 44. As normas para formatação e defesa de dissertação ou tese são estabelecidas por resolução própria do PFS, aprovada pelo CA.

Art. 45. A dissertação ou tese pode ser redigida integralmente em idioma distinto do português, conforme determinado em resolução própria.

§ 1º Independentemente do idioma no qual esteja redigida, toda a dissertação e tese devem conter, no mínimo, título, resumo e palavras-chave nos idiomas português e inglês.

§ 2º A formatação da dissertação ou tese está estabelecida em resolução própria.

Art. 46. O requerimento para defesa de dissertação ou tese, com a indicação dos membros da respectiva banca examinadora, deve ser encaminhado por meio de formulário próprio do PFS, assinado pelo pós-graduando e pelo orientador, para aprovação pelo CA do PFS.

Art. 47. As bancas examinadoras de dissertação ou tese devem ser compostas, respectivamente, de no mínimo três (3) e cinco (5) examinadores, um dos quais é o orientador ou seu representante.

§ 1º O representante de que trata o caput deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do PFS pelo CA.

§ 2º A banca examinadora de defesa de dissertação deve ter pelo menos um (1) membro externo ao PFS, preferencialmente de outra instituição.

§ 3º A banca examinadora de defesa de tese deve ter, pelo menos, um (1) membro de outra instituição, sendo desejável a presença de dois (2) membros de instituições diferentes.

§ 4º Cada banca examinadora de dissertação deve ter dois (2) membros suplentes, sendo pelo menos um (1) externo ao PFS

§ 5º Cada banca examinadora de tese deve ter dois (2) membros suplentes, sendo pelo menos um (1) externo à Instituição.

§ 6º O orientador de dissertação ou tese ou seu representante é o presidente da banca examinadora.

§ 7º É vedada a participação de parentes na banca examinadora, sejam eles do pós-graduando, do presidente, ou dos demais membros na forma de:

I - parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;

II - parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;

III - parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau.

§ 8º É vedada a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

I - cônjuge ou companheiro;

II - ex-cônjuge ou ex-companheiro;

III - esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 9º A participação remota de membros em banca de defesa de dissertação ou tese segue resolução aprovada pelo CA do PFS.

Art. 48. A defesa da dissertação ou tese deve ser pública, e o resultado é registrado em ata, assinada por todos os membros da banca examinadora, mediante assinatura manuscrita em pessoa ou digitalizada ou assinatura eletrônica certificada.

Art. 49. Após a defesa de dissertação ou tese, a banca examinadora procede com sua avaliação, sem a presença do pós-graduando ou demais participantes, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

I - pós-graduando aprovado;

II - pós-graduando pendente de aprovação mediante reformulação da dissertação ou tese, a ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, ficando a critério da banca examinadora estipular a necessidade de nova defesa;

III - pós-graduando reprovado.

§ 1º No caso de pós-graduando pendente de aprovação, como previsto no inciso II, a decisão final após entrega da dissertação ou tese reformulada deve ser "aprovado" ou "reprovado".

§ 2º A defesa da dissertação ou tese ou exame de qualificação deixa de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que aprovado pelo CA mediante solicitação do orientador e do pós-graduando.

§ 3º A defesa da dissertação ou tese ou exame de qualificação pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do CA do PFS e da banca examinadora.

Art. 50. Para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor, além das exigências regulamentares do PFS, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I - aprovação em defesa de dissertação ou tese;

II - entrega, em até 60 (sessenta) dias após a realização da defesa, de versão definitiva da dissertação ou tese;

Art. 51. Para a emissão do diploma, todos os documentos exigidos pela DAA devem ser encaminhados pela secretaria do PFS.

TÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. O pós-graduando, regularmente matriculado no momento da publicação deste Regulamento, pode não se submeter a ele, mediante manifestação por escrito no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 53. Os casos omissos do presente regulamento são resolvidos pelo CA do PFS, pelo Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Biológicas - CI/CCB ou pelo Conselho de Ensino e Pesquisa - CEP, de acordo com a natureza do assunto.

Art. 54. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovado pelo CI/CCB, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO II

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS-PFS-UEM
DO TESTE SELETIVO

Art. 1º O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas-PFS-UEM, nível de Mestrado e Doutorado, se dá por processo seletivo público, que deve seguir as determinações deste Regulamento e as regulamentações próprias do PFS, respeitada a legislação vigente.

Art. 2º A realização do processo seletivo para ingresso no Mestrado ou Doutorado do PFS é público e aberto a todos os interessados que preencherem os requisitos mínimos exigidos no edital de abertura das inscrições, respeitado o número de vagas.

DA ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º O processo seletivo para ingresso no PFS é aberto por meio de edital, no qual consta, no mínimo:

I - o número de vagas para ampla concorrência, o número de vagas para pessoas com deficiência e, quando houver, o número de vagas para estrangeiros e o número de vagas para atendimento a políticas de ações afirmativas para pós-graduação, por meio do sistema de cotas sociais, cotas étnico-raciais, cotas de gênero e outras formas regulamentadas pelo PFS;

II - a(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa correspondentes;

III - os requisitos mínimos para candidatura;

IV - período, horário e local de inscrição;

V - procedimentos e documentação necessária para inscrição;

VI - valor da taxa de inscrição, quando aplicável, e procedimento para seu recolhimento;

VII - data e local para divulgação do resultado da homologação das inscrições;

VIII - os tipos de avaliação a serem utilizadas e seus correspondentes critérios de pontuação, forma e duração das provas, relação de materiais (equipamentos, instrumentos, etc.) a serem disponibilizados e critérios de classificação e desempate;

IX - para cada avaliação, quando aplicável, o conteúdo programático, a bibliografia, a possibilidade e os meios de consulta;

X - a modalidade de aplicação das avaliações (presencial, híbrida ou remota);

XI - tabela de pontuação para avaliação do currículo e período de abrangência, quando for aplicável;

XII - data para a realização da prova escrita, quando for aplicável;

XIII - formato de apresentação e defesa do projeto de pesquisa, quando for aplicável;

XIV - data e critérios para pontuação da entrevista, quando for aplicável;

XV - data, horário e local da publicação do resultado final;

XVI - informações e prazos sobre os recursos.

Parágrafo Único. Os atos relativos às inscrições e ao processo de seleção são

amplamente divulgados, publicados e disponibilizados por meio eletrônico na página oficial do PFS (http://www.pfs.uem.br) e outros meios.

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 4º Para inscrição, o candidato deve apresentar todos os documentos exigidos no edital de abertura do processo seletivo.

§ 1º Para a avaliação curricular, o candidato deve apresentar o currículo atualizado e devidamente documentado, conforme a sequência dos itens constantes na tabela de pontuação.

§ 2º A veracidade dos documentos comprobatórios apresentados é de total responsabilidade do candidato.

§ 3º Atualizações do currículo posteriores à data de encerramento das inscrições não serão consideradas.

Art. 5º Os documentos comprobatórios dos requisitos mínimos e das exigências específicas definidos em cada edital pelo PFS devem ser apresentados pelo candidato no ato da inscrição.

Art. 6º As inscrições permanecem abertas pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis e devem ser efetivadas mediante apresentação de documentos e formulários constantes no edital de abertura do processo seletivo de forma definida pelo PFS.

Parágrafo único. Não é admitida juntada de documentos após o encerramento do prazo de inscrição.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º O PFS deve publicar edital de homologação das inscrições após a verificação da tempestividade, do pagamento da taxa de inscrição quando aplicável e do envio da documentação exigida no edital de abertura do processo seletivo.

Parágrafo único. Somente pode submeter-se às avaliações do processo seletivo o candidato que tiver inscrição homologada, devendo apresentar documento oficial de identidade para a realização das mesmas.

Art. 8º No prazo de até dez (10) dias úteis após a homologação das inscrições dos candidatos ao processo seletivo, o PFS deve publicar documento com a composição da Comissão de Seleção aprovada pelo Conselho Acadêmico (CA) do PFS.

Art. 9º A Comissão de Seleção deve ser constituída por pelo menos dois (2) professores permanentes do PFS.

Parágrafo único. Cada membro da Comissão de Seleção deve firmar Termo de Compromisso e Declaração de que não se enquadra nas seguintes situações de impedimento ou suspeição com qualquer dos candidatos:

I – seja cônjuge ou companheiro, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II – seja parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;

IV - no caso de litígio, tenha participado como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorreram quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins.

DAS PROVAS E DAS AVALIAÇÕES

Art. 10. Os tipos de avaliação que podem ser aplicados no processo seletivo são:

I - Prova escrita;

II - Prova prática;

III - Projeto de Pesquisa;

IV - Currículo;

V - Entrevista;

VI - Carta de Recomendação;

VII - Exame de suficiência em língua estrangeira.

§ 1º Os instrumentos de avaliação são definidos como eliminatórios e/ou classificatórios de acordo com o edital de abertura do processo seletivo.

§ 2º Em todos os casos deve ser garantida a materialidade das avaliações, com vistas a assegurar o direito de recurso das decisões proferidas.

§ 3º É vedada a participação do público em qualquer tipo de avaliação.

Art. 11. Nas notas de todas as etapas avaliativas, bem como na pontuação final, devem ser consideradas até a casa centesimal, desprezando-se as frações de milésimos.

Art. 12. As ações avaliativas devem ser realizadas após a homologação das inscrições, devendo a Comissão de Seleção estabelecer data, horário e local de realização de cada avaliação.

Parágrafo único. A ausência do candidato em qualquer das etapas avaliativas, por qualquer motivo, implica sua eliminação automática do processo seletivo.

Art. 13. As etapas de prova escrita, prova prática, avaliação ou defesa de projeto e entrevista, quando aplicáveis, têm como objetivo avaliar:

I - o domínio teórico do candidato, demonstrando seu conhecimento e compreensão dos conceitos relacionados à área e/ou;

II - a capacidade de executar tarefas práticas específicas, aplicar conhecimentos para realizar trabalhos técnicos, controlar processos ou conduzir operações tecnológicas que envolvam o uso de materiais, instrumentos ou equipamentos pertinentes e/ou;

III - a maturidade e preparo do candidato para a condução de pesquisas científicas, incluindo sua habilidade de planejar, desenvolver e comunicar resultados e/ou;

IV - a capacidade de comunicação técnico-científica, avaliando sua clareza, objetividade e competência na apresentação de ideias, argumentos e conclusões de maneira estruturada e fundamentada.

DA PROVA ESCRITA

Art. 14. A prova escrita, quando for aplicável, é em língua portuguesa, salvo nos casos de exigência específica prevista em edital, sendo seu formato, programa, bibliografia, possibilidade ou não de consulta, meios de consulta, tempo de duração e critérios de correção definidos pelo PFS e constantes do edital de abertura do processo de seleção.

DA PROVA PRÁTICA, DEFESA DE PROJETO E ENTREVISTA

Art. 15. Quando o PFS optar pela realização da prova prática, defesa de projeto e entrevista, estas ocorrem seguindo a forma e a duração estabelecidas pelo edital de abertura do processo de seleção.

§ 1º A prova prática, defesa de projeto e entrevistas, quando houver, são gravadas em áudio e vídeo.

§ 2º As normas e formato para gravação devem ser definidos pela Comissão de Seleção.

§ 3º A gravação deve ser arquivada em áudios e vídeos pelo prazo de dois (02) anos ou enquanto perdurar qualquer solicitação de recurso realizada durante o período previsto.

DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E CURRÍCULO

Art. 16. A avaliação de currículo é aplicada apenas aos candidatos aprovados nas etapas eliminatórias do processo seletivo e em sessão reservada.

Art. 17. A avaliação de currículo, de caráter classificatório, é realizada conforme critérios e pontuação constantes na tabela de pontuação elaborada pelo PFS e publicada no edital de abertura do processo de seleção.

Parágrafo único. Só são apreciadas e pontuadas as atividades constantes na tabela de pontuação e que forem devidamente comprovadas através da documentação juntada ao currículo.

Art. 18. A contagem de pontos da avaliação curricular é cumulativa e o resultado final é obtido pela média aritmética simples das pontuações atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Seleção devem preencher uma ata ou tabela individual para cada candidato, indicando a pontuação atribuída a cada item.

DO RESULTADO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 19. A nota final de cada candidato é a média aritmética ponderada das notas das avaliações aplicadas de acordo com os pesos definidos no edital de abertura do processo seletivo.

Art. 20. A classificação dos candidatos deve obedecer à ordem decrescente da média final obtida.

Parágrafo único. Os critérios de desempate são estabelecidos pelo PFS no edital de abertura do processo seletivo.

Art. 21. O PFS, de posse do resultado apresentado pela Comissão de Seleção, pública o resultado final do processo de seleção, por meio de edital, no qual deve constar o período de validade do processo seletivo.

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 22. Do processo seletivo cabe impugnação:

I - ao edital do processo seletivo;

II - aos membros da Comissão de Seleção.

§ 1º O pedido de impugnação deve ser justificado e enviado por meio do e-Protocolo no prazo de até dois (2) dias úteis, a contar da data de publicação do ato correspondente.

§ 2º O pedido de impugnação deve ser analisado pelo CA do PFS, no prazo de até cinco (5) dias úteis após finalizado o período para interposição de recursos.

DA RECONSIDERAÇÃO

Art. 23. Do processo de seleção cabe pedido de reconsideração:

I - ao edital com o resultado da homologação das inscrições;

II - ao resultado de cada ação avaliativa constante do edital de abertura do processo seletivo.

§ 1º O pedido de reconsideração, de qualquer natureza, não produz efeito suspensivo para o processo seletivo.

§ 2º O pedido de reconsideração deve ser instruído na forma e nos prazos estabelecidos neste regulamento, sob pena de preclusão desse direito e deve ser admitido uma única vez, não cabendo recurso à instância superior.

Art. 24. O pedido de reconsideração deve ser realizado via e-Protocolo e apresentado à Comissão de Seleção no prazo de até dois (2) dias úteis posterior à data de publicação do resultado da etapa questionada.

§ 1º O candidato deve indicar com precisão o ponto de discordância sobre o qual versa o pedido de reconsideração, devendo este ser devidamente fundamentado.

§ 2º A Comissão de Seleção deve analisar o pedido de reconsideração em até dois (2) dias úteis posteriores ao encerramento do prazo de interposição de recursos.

§ 3º O candidato que tiver seu pedido de reconsideração aceito, deve ter sua situação/posição revista e atualizada no edital de publicação do resultado da etapa questionada.

§ 4º Não cabe pedido de recurso às instâncias superiores contra a decisão da Comissão de Seleção.

§ 5º Em hipótese alguma deve ser disponibilizada a qualquer candidato a gravação das avaliações de seus concorrentes, devendo seu pedido de reconsideração se deter tão e somente

aos pontos de discordância de sua avaliação devidamente justificados e de acordo com a Lei de Proteção de Dados em vigor e suas complementações.

§ 6º Em caso de pedido de reconsideração referente à análise de currículo, o candidato deve deter-se tão e somente aos pontos de discordância de sua avaliação, justificando-a, sendo que para isso pode ser disponibilizada a documentação comprobatória apresentada pelo candidato no ato da inscrição de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados em vigor e suas complementações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O candidato deve manter os dados para contato atualizados durante a validade do processo seletivo estabelecido no edital de abertura do processo seletivo.

Art. 26. A isenção da taxa de inscrição deve obedecer a legislação estadual que trata da matéria.

Art. 27. A inexatidão de declarações ou de dados e a irregularidade na documentação verificada em qualquer etapa do processo seletivo acarreta desclassificação automática do candidato, sem prejuízo das sanções penais.

Art. 28. A aprovação no processo seletivo não assegura ao candidato o direito à matrícula, devendo o candidato ser classificado dentro das vagas ofertadas, e possuir e apresentar a documentação regular no prazo previsto no edital de classificação final.

Art. 29. Os casos omissos são resolvidos pelo CA do PFS.